



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1314 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1993

(Referente ao Autógrafo No. 85/93 - Mensagem No. 059/93)

Dispõe sobre a utilização de áreas municipais para educação, saúde e esporte.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar precariamente partes de áreas municipais para a implantação de equipamentos de postos de saúde, educação e esporte, desde que da utilização não decorram prejuízos estéticos.

Artigo 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 18 de novembro de 1993


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 18 de novembro de 1993.